



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria de Estado de Comunicação

77101 Secretaria de Estado de Comunicação

Inciso III do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

OGE 2021

R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
24.122.1297-4668	Abastecimento de Unidades Móveis do Estado	121.200	0	0	121.200	0	0	0	0
24.122.1297-8338	Operacionalização das Ações Administrativas	1.466.000	0	0	1.436.000	30.000	0	0	0
24.122.1297-8339	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	3.412.255	3.372.128	0	40.127	0	0	0	0
24.126.1508-8238	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	196.000	0	0	196.000	0	0	0	0
24.128.1508-8887	Capacitação de Agentes Públicos	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
24.131.1508-8233	Edição e Publicação de Atos da Administração Pública	1.769.800	0	0	1.769.800	0	0	0	0
24.131.1508-8255	Publicidade das Ações de Governo	50.000.000	0	0	50.000.000	0	0	0	0
24.331.1297-8311	Concessão de Auxílio Alimentação	602.194	0	0	602.194	0	0	0	0
24.331.1297-8312	Concessão de Auxílio Transporte	46.935	0	0	46.935	0	0	0	0
24.722.1508-8236	Produção e Difusão da Informação	1.927.001	0	0	1.927.001	0	0	0	0
Total		59.591.385	3.372.128	0	56.189.257	30.000	0	0	0



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2021

Fundo Estadual de Assistência Social

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Atuar como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social, para o financiamento de programas, projetos e serviços de assistência social no âmbito do Estado do Pará.

Inciso VI do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996.	Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará, e dá outras providências.
Decreto nº 1.582, de 19 de agosto de 1996.	Regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, instituído pela Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996.
Lei nº 7.543 de 20 de Julho de 2011.	Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

Fundo Estadual de Assistência Social

Inciso III do Art.12 da LDO nº 9.105, 21/07/2020

OGE 2021

R\$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
87101 Fundo Estadual de Assistência Social	39.660.543	0	0	39.190.543	470.000	0	0	0
0107 Recursos do Tesouro Vinculado ao Fundo Estadual de Assistência Social	35.755.688	0	0	35.755.688	0	0	0	0
0139 FEAS - Repasse Fundo a Fundo	3.904.855	0	0	3.434.855	470.000	0	0	0
Total	39.660.543	0	0	39.190.543	470.000	0	0	0